



DECRETO N.º 377/2003.

REGULAMENTA O INCISO II DO ART. 113 E O INCISO II DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2002, QUE CRIA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere ao Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º.- As eleições para escolha dos representantes dos servidores e respectivos suplentes para o Conselho Municipal de Previdência e da Diretoria Executiva do RPPS, conforme disposto em seu estatuto, serão realizadas em conformidade com este Decreto.

Art. 2º.- A eleição para constituição do CMP e da Diretoria Executiva será precedida de ato convocatório expedido por portaria do Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, devendo referido ato administrativo especificar o local, dia e hora da respectiva assembléia, que será realizada no horário de expediente da administração pública municipal, bem como, indicar dois servidores, respectivamente para presidir-la e secretariá-la.

Parágrafo Único.- Para as eleições subseqüentes, será expedido ato convocatório pelo Presidente do CMP, na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 001/2002, que também especificará o local, dia e hora da assembléia, que será presidida e secretariada respectivamente pelo Presidente e Secretário do CMP.

Art. 3º.- As eleições realizar-se-ão mediante voto secreto dos servidores municipais, sufragando apenas um nome dentre os servidores inscritos em concorrer a conselheiro e um nome para concorrer a cargo na Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro.- Não havendo quorum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro posterior à metade mais um dos servidores públicos municipais, será marcada nova assembléia, a ser realizada no máximo em 10 (dez) dias após o novo ato convocatório, sendo esta assembléia considerada para todo o seu efeito independente de quorum mínimo.

Parágrafo Segundo.- Serão obrigatoriamente lavradas atas de todas as assembléias, mesmo as que não resultarem em escolha dos



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

representantes por falta de quorum, no mesmo livro de atas das sessões ordinárias e extraordinárias do CMP.

Art. 4º.- Serão eleitos para compor o Conselho Municipal de Previdência um servidor dentre os servidores efetivos e um servidor dentre os servidores inativos da Prefeitura Municipal, elegendo um suplente para cada representante.

Art. 5º.- Será eleito para compor a Diretoria Executiva do Instituto Próprio de Previdência Municipal de Igaratinga/MG um servidor público municipal efetivo, elegendo-se também um suplente.

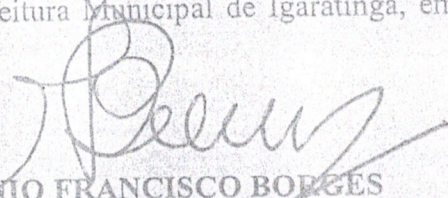
Art. 6º.- A inscrição dos funcionários interessados em concorrer para a função de conselheiro ou da Diretoria Executiva será feita na Prefeitura até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo ser dada devida publicidade à relação dos inscritos, da mesma forma que os atos administrativos em geral.

Parágrafo Único.- Para a eleição de que trata o art. 2º deste Decreto, ficará o Setor de Administração e Recursos Humanos responsável pela inscrição e pela publicidade de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, em 01 de outubro de 2003.


ANTONIO FRANCISCO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi publicado (a) no quadro de avisos no Gabinete do Prefeito Municipal para os fins e efeitos legais.
Igaratinga, _____ de _____ de 2003.